

INTRODUÇÃO

O trabalho está estabelecido na ordem jurídica pátria como direito social no artigo 6º da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Desse modo, tal direito foi elevado à categoria de fundamental dentro do ordenamento jurídico. Como direito fundamental, o trabalho representa manifestação do princípio da dignidade da pessoa humana no sentido de obrigação do Estado de atuar para o bem-estar social, já que a dignidade é resguardada pelas prerrogativas fundamentais dentro do ordenamento jurídico.

O trabalho, neste sentido, não é apenas um conceito objetivo vinculado à sobrevivência física do indivíduo, mas direito que permite sua valoração subjetiva como instrumento de realização pessoal (FONSECA, 2009). Por meio do labor que o indivíduo adquire os meios de inserção na sociedade, não apenas como consumidor de bens e serviços, mas como indivíduo dotado de capacidade de autoderminação no convívio social.

Dessa forma, necessário se faz que o trabalho seja proporcionado a todos os indivíduos de um Estado, independentemente do papel que exercem ou estado em que se encontrem no convívio social. Isto posto, nem mesmo indivíduos que estejam cumprindo pena podem ser privados de tal prerrogativa.

A ressocialização deve ser adotada de maneira responsável, sendo capaz de promover o retorno do indivíduo ao corpo social com condições dignas de sobrevivência para que, assim, a reincidência seja atenuada.

O sistema prisional, ao assumir a custódia dos detentos, deve prezar pelo cumprimento digno da pena, em respeito às legislações vigentes, para que a pena cumpra seu objetivo ressocializador e promova a construção/reconstrução da identidade dos detentos.

A relação entre trabalho-ressocialização-prisão, em muito, parece oferecer possibilidades de proibição ao exercício do trabalho, ou sua incorreta aplicação, ferindo o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art.1º, III, CF), o princípio da prevalência dos direitos humanos (art.4º, II, CF) e o direito fundamental ao livre exercício do trabalho (art. 5º, XIII, da CF). (ROIG, 2014).

Diante disso, este artigo investiga as relações entre o trabalho, a ressocialização e o sistema prisional retratadas em dissertações e teses, produzidas no período de 2000 a

2019¹, na perspectiva de identificar seus conteúdos acerca do trabalho em suas funções educativa e produtiva no sistema prisional. Para tanto, nos limites desta exposição, selecionamos uma pesquisa cujo conteúdo registra análises desta relação no estado do Espírito Santo (ES).

Para as análises recorreremos a técnica de pesquisa bibliográfica, cuja utilização pelo pesquisador, ao invés de fazê-lo repetir o que foi dito ou escrito sobre um assunto, o “[...] propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”. (LAKATOS; MARCONI, 1999, p. 73).

Neste contexto, inicialmente identificamos os conteúdos das dissertações e teses, caracterizando o que chamamos de estado do conhecimento. Em seguida apresentamos como a produção acadêmica eleita para exposição opera com o trabalho em suas funções educativa e produtiva no sistema prisional.

DESENVOLVIMENTO

Para a coleta dos trabalhos acadêmicos utilizamos a base de dados Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)² para identificação, seleção e análise daquelas que abordaram e discutiram a relação trabalho, ressocialização e sistema prisional (identificados no Quadro 1).

Realizamos o mapeamento a partir dos seguintes conjuntos de descritores: *Trabalho, Sistema Prisional, Reinserção; Trabalho, Sistema Prisional, Ressocialização; Trabalho, apenado, Ressocialização e Política de Estado, Sistema Prisional, Trabalho*, por compreendermos que eles informam e constroem conceitos que padronizam a informação buscada.

Desses conjuntos identificamos inicialmente oito (8) trabalhos, sendo seis (6) dissertações de mestrado e duas (2) teses de doutorado, conforme quadro 1:

QUADRO 1- Levantamento de Teses e Dissertações (BDTD)

¹ O período delimitado compreende a homologação da Lei de Execução Penal (LEP-Lei n. 7.210/84), particularmente, por seu Art. 28 que estabelece/assegura ao apenado o trabalho do condenado como direito, dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva.

² Disponível em: <http://bdt.d.ibict.br>.

TÍTULO DA PRODUÇÃO/NÍVEL ACADÊMICO	AUTOR	ANO DE DEFESA	IES/PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>
Um estudo sobre o significado atribuído ao trabalho por detentos do presídio masculino de Florianópolis (Mestrado).	NASCIMENTO, Deise Maria do	2000	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)/ Programa de Pós-Graduação em Psicologia.
O trabalho prisional como instrumento de reabilitação social: Uma perspectiva crítica (Mestrado).	TRISOTTO, Sabrina	2005	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)/ Programa de Pós-Graduação em Educação.
A ressocialização através do estudo e do trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro (Doutorado).	JULIÃO, Elionaldo Fernandes	2009	Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)/ Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.
O trabalho como processo de inclusão social do reeducando na Superintendência do Sistema de Execução Penal (SUSEPE) (Mestrado).	DUQUE, Meirineuza Melo	2010	Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO/ Pós-Graduação em Serviço Social.
Poder e trabalho: análise dos programas de ressocialização de apenadas do Estado do Espírito Santo (Mestrado).	LOPES, Beatriz Correia	2013	Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)/ Programa de Pós-Graduação em Administração.
Função e sentido do trabalho prisional no marco da ressocialização (Doutorado).	COSTA, Gisela França da	2014	Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)/ Programa de Pós-Graduação em Direito.
O trabalho como fator de resgate da cidadania dos reeducandos do sistema penitenciário da comarca de Araguaína: prevenção à reincidência (Mestrado).	CALDAS, Herisberto e Silva Furtado	2016	Universidade Federal do Tocantins (UFT)/ Programa de Pós-Graduação Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.
“Trabalho decente. Mulher condenada penal” (Mestrado).	CERQUEIRA, Luciana Muccini	2019	Universidade Federal do Tocantins (UFT)/ Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Fonte: BDTD

Organização: O Autor, 2020.

A primeira aproximação a essas produções deu-se pela leitura de todos os resumos, pois neles encontramos as principais informações sobre o estudo. E, neste exercício apreendemos o fortalecimento da produção acadêmica-científica acerca das distintas formas de análise da relação trabalho, ressocialização e sistema prisional, com diferentes movimentos de conceituação e elucidação que resultam no debate entre o que se analisa, como se analisa, para quem ou para que se analisa.

Isso posto, a contribuição trazida por Nascimento (2000) é entre a prisão e o trabalho no campo da Psicologia. Destaca que este campo caracteriza a convivência da realidade cruel da questão prisional. Neste contexto, a eleição do trabalho como caminho para a ressocialização pela lei penal, dá forma aos significados atribuídos a atividade laboral, por reclusos do Presídio Masculino de Florianópolis, com objetivo de desvelar formas de trabalho significativas para a vida das pessoas, identificando a existência da relevância do trabalho no processo de reinserção na perspectiva dos reclusos.

A produção de Trisotto (2005) nos aproxima de análises sobre as práticas de trabalho prisionais e como estas se relacionam com a finalidade ressocializadora da pena expressa na legislação. As práticas são observadas/desenvolvidas na penitenciária Estadual de São Pedro de Alcântara, localizada no município do mesmo nome a cerca de 30Km de Florianópolis. Constata a centralidade e a multiplicidade de conceitos e valores assumidos pelo trabalho no interior da instituição prisional, bem como problematiza a ressocialização ligada a fins econômicos e de controle da população encarcerada.

A dissertação de Julião (2009) registra ausência de informações consistentes sobre a reincidência de egressos penitenciários. Tal ausência está atrelada a carência de fundamentação empírica, identificada como alta no País, dando forma a necessidade de compreensão do funcionamento dos programas laborativos e educacionais no sistema penitenciário brasileiro. O conteúdo apresentado transita entre a percepção real dos programas de ressocialização de cunho educacional e laborativo, a reinserção social do apenado e o efetivo impacto na execução penal, além de sugestões de políticas públicas eficientes.

A investigação de Duque (2010), aprofunda as análises dos programas de ressocialização de cunho educacional e laborativo, debruçando-se sobre o processo de trabalho desenvolvido nas oficinas e cursos profissionalizantes da Superintendência do Sistema de Execução Penal (SUSEPE), no Estado de Goiás. Tais oficinas e cursos são propostos na perspectiva de inclusão social do “reeducado” para o mercado de trabalho

após o cumprimento da pena. O trabalho prisional, neste contexto, é apreendido por meio das relações entre educação e trabalho, vivenciadas na instituição prisional por meio das oficinas e cursos, apresentados com a finalidade ressocializadora da pena.

Costa (2014) analisa a relação entre trabalho prisional e ressocialização por meio do discurso jurídico-penal, afirmado como uma das finalidades da pena privativa de liberdade. Diante disso, a reinserção do condenado na sociedade, após o cumprimento de sua pena, caso não se efetive, deslegitima o discurso para o qual o trabalho prisional seria capaz de inverter essa lógica.

Caldas (2016), questiona se o incentivo do preso ao trabalho, levado a cabo por intermédio de contratações pelo setor privado, revela-se idôneo ao impedir que os egressos do sistema penal retornem à prática delitiva. Diante disso, pautada em experiência profissional na 2ª Vara Criminal e Execuções Criminais da Comarca de Araguaína -Tocantins (TO), registra que a simples prolação de uma sentença condenatória não encerra a tarefa ressocializatória. Dessa forma, a implementação de estrutura organizacional exclusiva afeta às execuções penais na referida comarca e os números coletados revelam que a oferta de trabalho digno ao reeducando arrefece as taxas de reincidência, quando comparadas às médias nacionais.

Finalizando a aproximação com os trabalhos, registramos em Cerqueira (2019) a identificação do vácuo que obsta a transformação da vida de mais de quarenta e duas mil mulheres condenadas nas prisões brasileiras. Para explanar o assunto ancora-se na necessidade de conhecimento do perfil dessa mulher em cárcere, das políticas públicas estatais e judiciárias voltadas ao seu labor, principalmente quanto à oferta de vagas de trabalho, à saúde e segurança do trabalho, intimamente ligados à maternidade e acompanhamento de seus filhos dependentes, bem como o panorama remuneratório, como fator principal ao mínimo existencial para o trabalho decente. Essa ancoragem analisada sob o enfoque da novíssima Política Nacional de Trabalho (PNAT) no âmbito do Sistema Prisional, para a qual os Informativos Penitenciários do Departamento Nacional passam a ser decompostos pelas interpretações quanti-qualitativas, que relatam que a norma não é, por si só, suficiente ao resgate da mulher apenada.

Na esteira desse conjunto de conteúdos registrados sobre a relação trabalho, ressocialização e sistema prisional faz-se relevante destacar que:

Não se pode deixar de apontar que a idéia do ‘resgate da cidadania’, ‘da construção da cidadania’ vem acoplada a idéia de fortalecimento da ‘sociedade civil’, frequentemente vista como um todo indiferenciado que se opõe ao Estado. Aqui ocorre uma mera inversão do liberalismo clássico, passando o Estado a ser um ente opressivo em relação a uma sociedade civil virtuosa. (TONET, 2005, p. 5, grifos do autor)

Dessa análise, ressaltamos que o modelo político e de proteção social desenhado encontra um contexto de implantação adverso, que se traduz em violações ao direito, na manutenção de graves desigualdades econômicas, suscitando questionamentos em relação à possibilidade de concretização de uma cidadania orientada pelas diretrizes da universalidade e integralidade.

Ainda, que o trabalho em suas funções educativa e produtiva no sistema prisional se expresse como um dos principais mecanismos de transformação de vidas, entendemos necessário investigar como essa transformação pauta-se no reconhecimento de direitos e deveres, das responsabilidades e da dignidade humana por parte do Estado. E, para isso, identificamos em uma produção selecionada, os conteúdos organizados para análise do desenvolvimento da relação trabalho, ressocialização e sistema prisional no estado do Espírito Santo.

Sendo assim, o estudo de Lopes (2013) incorpora-se a esta análise ao estabelecer a necessidade de avaliar o efeito da participação de presidiárias em programas de ressocialização que envolvem trabalho, devido aos diversos programas que têm sido implantados nas instituições penais de todo o país em atendimento a Lei de Execuções Penais e a finalidade pela qual esses programas são desenvolvidos, isto é, promover a recuperação e a reinserção social do apenado.

Tais análises estão orientadas pela necessidade de cumprir a LEP (BRASIL, 1984), e dessa forma, a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) institui o Projeto Maria Marias no ano de 2006 (SEJUS, 2012), com o objetivo de oferecer cursos profissionalizantes por meio do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE), todas entidades do Sistema S.

Os cursos são ofertados dentro das unidades prisionais pelos instrutores desses órgãos, sendo que cada presidiária pode participar de mais de um curso (SEJUS, 2011), focam também no desenvolvimento do empreendedorismo e na restauração e manutenção

dos vínculos familiares, a fim de abrandar as consequências do encarceramento (SEJUS, 2011). Os programas de ressocialização ofertados transitam entre a educação (escola e qualificação profissional), o trabalho, o psicossocial, o sócio-espiritual e a música, mas, nem todas as internas exercem atividade laboral, seja porque não há vagas de trabalho para todas, ou porque não foram selecionadas.

O discurso oficial da SEJUS, destacado por Lopes (2013), determina que o Programa de Ressocialização pelo Trabalho tem por objetivo o retorno da interna para a sociedade, ou seja, oferecer meios para que possa conduzir sua vida de forma digna e responsável ao sair da prisão. Contudo,

Se o objetivo da unidade prisional é a ressocialização da pessoa presa para o retorno à sociedade, isto é, que ela possa conduzir sua vida de forma digna e responsável, entende-se que enquanto estiver na unidade ela ainda não está totalmente ressocializada, pois ainda que se esteja trabalhando externamente ela possui o amparo da unidade (LOPES, 2013, p. 122).

Diante disso,

Pela ressocialização, a SEJUS tem então como finalidade tornar as internas, sujeitos úteis e dóceis. Isso quer dizer correção dos vícios da má educação e da ociosidade, da má criação, de maneira que elas internalizem o comportamento socialmente aceito e o código moral e se tornem obedientes, sem questionar ou enfrentar a estrutura social (LOPES, 2013, p. 124).

Por fim, a autora registra que o Estado deve repensar a política prisional na esfera do trabalho prisional. Sendo o trabalho um dos mecanismos de ressocialização adotados, a SEJUS estabelece parcerias com organizações públicas e privadas para a absorção da mão de obra prisional.

A fim de mobilizar essa classe, o Governo isenta as empresas dos encargos trabalhistas sobre essa mão de obra, além de instituir um selo social como forma de reconhecimento. Mesmo neste contexto, todo o fundamento da ressocialização encontra-se permeado por práticas sociais que estão inseridas dentro de uma lógica de exclusão, divisão social e lucratividade (por parte das empresas).

Em síntese em que pese a presença do Estado ou das parcerias privadas, a necessidade de disponibilização de oportunidades de trabalho ao preso ou egresso do

sistema prisional, torna-se relevante, sob pena de frustrar-se o objetivo de reintegração social que, a teor do art. 1º da LEP (BRASIL, 1984) é o fim precípua da Execução Penal.

CONCLUSÃO

O objetivo deste artigo circunscreve-se na apresentação do ‘Estado do conhecimento’ da produção acadêmica sobre a relação entre trabalho, ressocialização e sistema prisional, especificamente dissertações de mestrado e teses de doutorado, no período por nós estipulado.

Das produções acadêmicas identificadas elegemos uma para decompor o quadro teórico-analítico, edificado pela autora acerca do trabalho, da ressocialização e do sistema prisional, atentando para suas funções educativa e produtiva.

Por fim, esperamos que este estudo auxilie na realização de outras pesquisas sobre a temática proposta, trazendo novos conhecimentos e novas interpretações. A produção do conhecimento nos Programas de Pós-Graduação é um tema inesgotável para pesquisas, fato que favorece o preenchimento das possíveis e involuntárias lacunas desta investigação e a consolidação de outras, uma vez que entendemos ter propiciado uma considerável fonte para consulta.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 14 ago. 2019.

CALDAS, H. e S. F. **O trabalho como fator de resgate da cidadania dos reeducandos do sistema penitenciário da comarca de Araguaína**: prevenção à reincidência. 2016. 105f. Dissertação (Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) - Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2016. Disponível em: <http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/116>. Acesso em: 18 maio 2019.

CERQUEIRA, L. M. **“Trabalho decente. Mulher condenada penal”**. 2019.134f. Dissertação (Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos). Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2019. Disponível em: <http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/1109>. Acesso em: 14 ago. 2019.

COSTA, G. F. da. **Função e sentido do trabalho prisional no marco da ressocialização**. 2014. 211f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UERJ_6fdd42d0682f47fcaca2b56c7d937846. Acesso em: 18 maio 2019.

DUQUE, M. M. **O trabalho como processo de inclusão social do reeducando na Superintendência do Sistema de Execução Penal (SUSEPE)**. 2010. 122f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2010. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/2218>. Acesso em: 14 ago. 2019.

FONSECA, M. H. **Direito ao trabalho**: um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro. São Paulo: LTr, 2009.

JULIÃO, E. F. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. 459f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1345. Acesso em: 12 jan. 2019.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados São Paulo: Atlas, 1999.

LOPES, B. C. **Poder e trabalho**: análise dos programas de ressocialização de apenadas do Estado do Espírito Santo. 2013.156f. Dissertação (Mestrado em Administração do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas). Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2013. Disponível em: http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/2866/1/tese_6491_Disserta%c3%a7%c3%a3o%20Beatriz%20Lopes.pdf. Acesso em: 12 fev. 2019.

NASCIMENTO, D. M. do. **Um estudo sobre o significado atribuído ao trabalho por detentos do presídio masculino de Florianópolis**. 2000. 199f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/78139/171527.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12 ago. 2019.

ROIG, R. D. E. **Execução Penal**: teoria crítica. São Paulo: Saraiva, 2014.

TONET, I. **Educação, cidadania e emancipação humana**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005.

TRISOTTO, S. **O trabalho prisional como instrumento de reabilitação social**: Uma perspectiva crítica. 2005. 140f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/101904/224568.pdf?sequence=1>. Acesso em: 12 jan. 2019.

